Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: 561/15
Data: 08/04/15 Hora: 08:37
Ofício nº: _____
Aprovado na 9ª SO,
realizada em 07.04.15
5 adendo

LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 178 / 15

Assunto: Indico o Projeto de Lei que dispõe sobre a campanha denominada "EMPLACA BERTIOGA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ref: GV/ML

Bertioga, 07 de Abril de 2015

Excelentíssimo Sr. Presidente,Nobres Vereadores:

Márcia Regina Braz Lia, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

A idéia é incentivar a transferência de veículos automotores com registro em outro município para Bertioga.
A medida possui como objetivo aumentar a arrecadação, uma vez que, metade do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) pago, retorna em benefícios para os cofres do Município. Para incentivar estas transferências, a Prefeitura reembolsa os gastos totais do procedimento para o proprietário do veículo.

A eficácia da lei em outros municípios que já adotaram a medida os resultados são positivos.

O objetivo é auxiliar a Administração Municipal na busca de reforçar a arrecadação e essa medida vai ajudar bastante em aumentar o montante que é repassado ao município com o pagamento do IPVA.

A expectativa é que a nova lei em pouco tempo possa gerar um aumento na arrecadação do município com o valor do imposto que é repassado ao município.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal , dando conta aos mesmos do teor desta justa solicitação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Márcia Regina Braz Lia

Vereadora

Folha: _____
Proc: _____

PROJETO DE LEI Nº _____/ DE_____DE 2015

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DENOMINADA "EMPLACA BERTIOGA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Márcia Lia

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Campanha denominada "Emplaca Bertioga", voltada ao incentivo e conscientização à transferência de veículos automotores registrados em outros municípios para Bertioga S.P..

Art. 2º. O proprietário de veículo automotor que realizar a transferência da documentação do veículo para Bertioga S.P. será beneficiado com a restituição de 25% (vinte e cinco) por cento do valor pago do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, a ser pago no ano seguinte.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput somente poderá ser requerido desde que preenchidas as seguintes condições:

I – que a transferência do emplacamento do veículo para este Município se efetive até 31 de Dezembro do ano corrente.

II – que os veículos transferidos estejam registrados em nome de quem pleiteou a restituição;

III – que comprove, por cópia, o integral recolhimento da taxa de transferência e de emplacamento dos veículos para este Município.

Art. 3º. Para obter a restituição o proprietário do veículo deverá protocolar o pedido na Prefeitura Municipal, apresentando cópia do certificado de propriedade do veículo, comprovante da transferência do registro do veículo para este Município, guia de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA com registro no município de Bertioga, bem como apresentar documento pessoal com foto.

Art. 4º. O valor da restituição será efetuado ao proprietário do veículo através de depósito em conta corrente ou debitado no IPTU.

Parágrafo único. A solicitação de restituição não é válida para veículos que já se encontram emplacados no Município.

Art. 5º. O benefício de que trata esta Lei estende-se às Pessoas Físicas e Jurídicas, sendo que o valor do benefício referido no art. 2º corresponderá a cada veículo transferido para este Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga , 07 de Abril de 2015

Márcia Regina Braz Lia

Vereadora

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 31 de março de 2015.

OFÍCIO N. 111/2015 – SG
Processo Administrativo n. 2155/15
(Favor mencionar esta referência)

560
02 04 2015
15:59

Excelentíssimo Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, entendi por bem **VETAR** o Autógrafo de Lei n. 003/2015, que ***"Dispõe sobre a campanha denominada 'Emplaca Bertioga' e dá outras providências"***, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, tudo conforme as razões expostas na inclusa mensagem de veto.

Atenciosas saudações,

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

MENSAGEM DE VETO

Atendendo a manifestação jurídica presente nos autos do Processo Administrativo nº 2155/15, e com base no art. 45, da Lei Orgânica do Município, venho através do presente **VETAR** o Autógrafo de Lei n. 003/2015, que ***"Dispõe sobre a campanha denominada 'Emplaca Bertioga' e dá outras providências,"*** por vício de iniciativa e por ausência de prévio estudo de impacto orçamentário financeiro e medidas de compensação.

Sobre o tema registrou o Sr. Procurador Geral do Município a nota técnica que transcrevemos:

> *"Tratam os autos sobre o Autógrafo de Lei n. 003/2015, que "Dispõe sobre a campanha denominada 'Emplaca Bertioga' e dá outras providências", aprovado pelo Poder Legislativo.*
>
> *O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA está previsto no artigo 155, da Constituição Federal, sendo que 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação feita pelo Estado pertence ao Município, conforme determina o artigo 158, inciso III, do mesmo diploma legal.*
>
> *Em que pese a louvável proposta do Poder Legislativo em se instituir uma campanha incentivando a transferência de registro dos veículos automotores registrados em outros Municípios para Bertioga, concedendo aos munícipes restituição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago do IPVA, a ser depositado em conta corrente ou debitado no IPTU, entendo que nos termos do dispõe o artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, estamos diante de uma competência privativa do Sr. Prefeito, a quem cabe a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre matéria tributária.*
>
> *No mais, a campanha em questão, em princípio, implica em renúncia de receita, a qual exige prévio estudo de impacto orçamentário financeiro e medidas de compensação, nos termos do artigo 14, da Lei Complementar Federal n. 101/00.*

Consultado o Diretor de Finanças quanto a esta questão este informou que "o repasse de 50% do Estado no exercício de 2014 de IPVA foi de R$ 4.981.054,43, sendo que deste valor desconta-se 20% do FUNDEB. O valor arrecadado de IPTU em 2014 foi de R$ 66.145.657,83, nossa principal receita". Acrescentou ainda que "com a informação de que haverá instalação do DETRAN no município, ocorreria uma maior fiscalização sobre a frota de veículos no município".

No mesmo sentido manifestou-se o Secretário de Administração e Finanças esclarecendo que "as medidas de compensação prescindem de estudos mais detalhados, que demandam tempo. Contudo não se pode instituir tal benefício sem a demonstração matemática de vantagem do ponto de vista da arrecadação".

Por tais motivos, opino pelo VETO total ao Autógrafo de Lei 003/2015, nos termos do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.

Com tais ponderações, encaminho o processo, pedindo vênia para observar que a presente nota técnica deve ser adotada a critério da Administração, sopesando-se sempre o interesse público e a conveniência e oportunidade na concretização da medida."

Assim, adotando as ponderações lançadas na referida nota técnica, as apresento como razões que me levaram a vetar totalmente o Autógrafo de Lei n° 003/2015, que apresento a esta Egrégia Casa Legislativa, aguardando que seja mantido o veto.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município